DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 8
Interdições 8
Compras 12
Dispensa de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.563, DE 17 DE JULHO DE 2026.

"Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de julho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.563/2026)

ACRESCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	06	01	Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável		
Ficha:	161	15.451.0017.2686.0000		ROÇAGEM E JARDINAGEM	54.164,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES					54.164,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	06	01	Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável		
Ficha:	171	15.451.0022.2614.0000		CIDADE LIMPA	-54.164,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-54.164,00

D E C R E T O Nº 7.564, DE 17 DE JULHO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 5.122/2026, proveniente do Departamento de Turismo, que solicita nova composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO, o dever de obediência ao princípio da legalidade estampado no art. 37 da CF/88, art. 111 da CE e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência contida no art. 69, incisos III e VIII, da LOM.

R E S O L V E

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº3.421/2024, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, fica constituído da seguinte forma:

I- DO PODER PÚBLICO:

a) Um Representante do Turismo: Titular: Simone Leite; Suplente: Lazara Maria Cardoso;

b) Um Representante da Cultura: Titular: Julio Cesar Honorato da Silva; Suplente: Viviana Cristina da Silva;

c) Um Representante do Meio Ambiente: Titular: Isabella Santander de Souza; Suplente: Drielli Priscilla Nascimento de Souza Vicente;

d) Um Representante da Educação: Titular: Kedima Nunes de Oliveira; Suplente: Larissa Chagas Reginato;

II- DA INICIATIVA PRIVADA:

a) Um Representante dos Meios de Hospedagem: Titular: Wagner Hizioka Fagundes; Suplente: Steli de Souza Nascimento;

b) Um Representante dos Restaurantes: Titular: Douglas Fernando Marcelino Diel; Suplente: Milena Silva Santos;

c) Um Representante dos Restaurantes do Balneário: Titular: Roberto Cesário de Oliveira; Suplente: João Roberto Domingos Cesário;

d) Um Representante dos Artesãos: Titular: Luzenite Pereira dos Santos; Suplente: Carlos Henrique de Melo;

e) Um Representante dos Lojistas: Titular: Débora Pereira Malagueta Brito; Suplente: Gustavo Lima Martins de Brito;

f) Um Representante da Imprensa: Titular: Rudá Miguel de Lima; Suplente: Angelita Sabrina da Silva;

g) Um Representante da Associação Comercial: Titular: Tatiane Cristina de Carvalho Lima; Suplente: Hyago Washington de Souza;

h) Um Representante do Turismo Religioso: Titular: Roselene Vessani Ferri; Suplente: Patricia Ramos Gonçalves Malagueta;

Art. 2º- As atribuições dos membros do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, estão estabelecidas no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.421/2024.

Art. 3º- A nomeação dos membros deste conselho corresponderá a um período de 02 (dois) anos, com vencimento em 17/07/2028.

Art. 4º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão exercidas sem ônus para os cofres públicos municipais e ficam consideradas como trabalhos relevantes prestados ao município.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial do Decreto nº 6.834/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de julho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

D E C R E T O Nº 7.565, DE 17 DE JULHO DE 2026.

"***Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Transporte Sanitário Eletivo (TSE) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis.***"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que dispõem as Portarias do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a Portaria nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, e a Portaria nº 2.563, de 03 de outubro de 2017, que tratam da organização da atenção à saúde, bem como da responsabilidade sanitária e da regulação do acesso aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que estabelece as diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos em caráter eletivo no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar e disciplinar, no âmbito do Município de Martinópolis, a oferta e utilização do Transporte Sanitário Eletivo (TSE), com base nos princípios da legalidade, equidade e eficiência administrativa;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aprovado, na forma do Anexo único deste Decreto, o Protocolo de Transporte Sanitário Eletivo (TSE), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de

Martinópolis, que passa a integrar este Decreto para todos os fins legais.

Art. 2º- O Protocolo aprovado por este Decreto estabelece os critérios de elegibilidade, prioridades, fluxos operacionais, bem como as responsabilidades dos usuários e da gestão pública municipal na execução do Transporte Sanitário Eletivo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.071/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de julho de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO MUNICIPAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO (TSE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS/SP

1. BASE LEGAL

O presente Protocolo fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, na Resolução CIT nº 13/2017, na Política Nacional de Atenção Básica, na legislação municipal aplicável e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade e continuidade do serviço público.

2. OBJETIVO

Estabelecer normas, fluxos, critérios e responsabilidades para organização, autorização e execução do Transporte Sanitário Eletivo no âmbito do Município de Martinópolis, garantindo segurança, eficiência, humanização, equidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3. FINALIDADE DO TRANSPORTE SANITÁRIO

O transporte sanitário municipal destina-se exclusivamente ao deslocamento de pacientes usuários do SUS para realização de:

· Consultas médicas;
· Exames;
· Tratamentos contínuos;
· Hemodiálise;
· Quimioterapia;
· Radioterapia;
· Cirurgias;
· Altas hospitalares autorizadas;
· Tratamentos especializados;
· Atendimentos previamente regulados pela rede pública de saúde.

4. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO

Terão direito ao transporte os pacientes que:

· Possuam agendamento comprovado pelo SUS;
· Necessitem de deslocamento para outro município ou, excepcionalmente, dentro do Município, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
· Apresentem limitação clínica, física, social ou econômica que justifique a utilização do transporte sanitário, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
· Estejam devidamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando exigido.

5. AGENDAMENTO E CONFIRMAÇÃO

5.1 O agendamento deverá ser realizado junto ao setor de transporte da saúde mediante apresentação de:

· Guia/encaminhamento;
· Comprovante de agendamento;
· Documento pessoal;
· Cartão SUS.

5.2 O prazo mínimo recomendado para solicitação é de 48 horas antes da viagem, exceto em situações de urgência devidamente justificadas.

5.3 O paciente deverá confirmar a viagem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada.

5.4 A ausência de confirmação poderá implicar cancelamento da vaga, visando otimização da ocupação dos veículos e atendimento de outros pacientes da fila de espera.

6. PRIORIDADES

Terão prioridade:

· Pacientes oncológicos;
· Pacientes em hemodiálise;
· Pacientes acamados;
· Pacientes com deficiência;
· Idosos fragilizados;
· Gestantes de risco;
· Crianças em tratamento especializado;
· Pacientes judicializados.

7. CONSULTAS PARTICULARES

O transporte destinado à realização de consultas, exames ou tratamentos particulares poderá ser autorizado em caráter excepcional, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

· Disponibilidade operacional da frota;
· Inexistência de prejuízo ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
· Demonstração do interesse público;
· Autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

A autorização prevista neste item não gera direito

adquirido ao transporte, podendo ser revista ou cancelada sempre que houver necessidade de priorização da assistência prestada pelo SUS.

8. PERÍCIAS MÉDICAS E CONCESSÃO DE CARONA

É vedada a utilização de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde para concessão de carona a servidores públicos, agentes políticos, colaboradores, acompanhantes ou quaisquer terceiros que não estejam formalmente autorizados a utilizar o serviço de transporte sanitário, ainda que haja disponibilidade de assentos no veículo.

A proibição aplica-se, inclusive, aos deslocamentos destinados à realização de perícias médicas, avaliações periciais, juntas médicas, atividades administrativas, cursos, reuniões, compromissos particulares ou quaisquer outras finalidades não relacionadas ao transporte sanitário de pacientes.

Tal vedação decorre do fato de que a perícia médica possui natureza administrativa ou pericial, não se caracterizando, por si só, como consulta, exame, tratamento ou outro procedimento assistencial que justifique a utilização da frota destinada ao transporte sanitário.

O descumprimento desta vedação poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

Os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde destinam-se exclusivamente ao transporte de pacientes para ações e serviços assistenciais de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e os protocolos de transporte sanitário vigentes, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas, funcionais e administrativas.

Eventual auxílio para deslocamento, quando previsto em legislação específica ou determinado pela Administração, deverá ser analisado e providenciado pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, não competindo à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar transporte para essa finalidade.

O deslocamento até o local da perícia será de responsabilidade do interessado, salvo disposição legal específica ou determinação judicial em sentido diverso.

As disposições deste item observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público e da finalidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

9. ACOMPANHANTE

Será autorizado acompanhante apenas nos seguintes casos:

· Menores de idade;
· Idosos dependentes;
· Pacientes com deficiência;
· Pacientes com limitação física ou cognitiva;
· Mediante justificativa médica.

O acompanhante deverá permanecer durante todo o deslocamento, observar as orientações da equipe de transporte, utilizar o cinto de segurança e zelar pelo patrimônio público.

10. RESPONSABILIDADES DO PACIENTE

Compete ao paciente:

· Comparecer no horário informado;
· Manter comportamento adequado durante o transporte;
· Comunicar eventual desistência com antecedência;
· Portar toda documentação necessária;
· Respeitar as orientações dos motoristas e da equipe;
· Utilizar corretamente o cinto de segurança durante todo o trajeto;
· Zelar pela conservação do veículo e do patrimônio público.

11. RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

Compete aos motoristas:

· Conduzir o veículo com segurança e urbanidade;
· Auxiliar pacientes com mobilidade reduzida quando necessário;
· Verificar condições básicas do veículo antes das viagens;
· Respeitar rotas e horários definidos;
· Comunicar intercorrências imediatamente ao setor responsável.
· Comunicar imediatamente acidentes, atrasos relevantes, falhas mecânicas ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança do transporte;
· Cumprir as normas de trânsito, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e as determinações da Administração.

11.1 Fica expressamente proibida a concessão de caronas ou transporte de pessoas não autorizadas nos veículos da saúde.

11.2 As chaves dos veículos deverão permanecer guardadas em quadro próprio localizado na sala do setor de transporte, sendo vedada sua retirada sem registro e autorização.

12. RESPONSABILIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO DO TRANSPORTE

Compete ao setor administrativo:

· Realizar o registro das viagens no sistema Fiorili;
· Manter atualizado o controle de pacientes transportados;
· Organizar documentos e autorizações;
· Auxiliar na organização das rotas e escalas;
· Manter arquivo e controle dos registros administrativos do transporte sanitário.
· Assegurar o tratamento das informações dos usuários em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando o sigilo das informações pessoais e de saúde.

13. RESPONSABILIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE

Compete ao setor:

· Organizar escalas e rotas;

· Otimizar ocupação dos veículos;

· Priorizar casos clínicos mais graves;

· Manter registro das viagens;

· Fiscalizar condições da frota;

· Garantir comunicação com pacientes.

· Promover a otimização das rotas e da ocupação dos veículos, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

· Acompanhar indicadores de utilização da frota, propondo melhorias na organização do serviço.

14. TRANSPORTE DE PACIENTES EM HEMODIÁLISE

14.1 O transporte dos pacientes em hemodiálise terá organização específica devido à natureza contínua do tratamento.

14.2 Em razão da variação da demanda diária, poderão ser utilizados diferentes veículos da frota municipal, observando-se disponibilidade operacional, segurança e continuidade do atendimento.

14.3 Pacientes deverão ser acomodados preferencialmente em assentos regulares, observadas as condições clínicas e disponibilidade do veículo.

14.4 Os horários e veículos utilizados poderão sofrer alterações em razão da dinâmica do serviço, da disponibilidade da frota e da necessidade de reorganização das rotas, visando garantir a continuidade e eficiência do atendimento.

15. UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS

15.1 As ambulâncias municipais destinam-se prioritariamente ao atendimento de urgência e emergência, transporte inter-hospitalar e situações clínicas que exijam suporte assistencial adequado.

15.2 Fica vedada a utilização de ambulâncias para transporte eletivo comum quando houver possibilidade de utilização de outros veículos sanitários da frota.

15.3 As ambulâncias vinculadas aos distritos municipais destinam-se prioritariamente ao atendimento de urgência e emergência, não sendo utilizadas para transporte sanitário eletivo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. PACIENTES CADEIRANTES OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

16.1 Os veículos destinados ao transporte de pacientes cadeirantes ou com mobilidade reduzida deverão possuir, sempre que disponível na frota, equipamentos de acessibilidade em perfeitas condições de funcionamento.

16.2 O embarque e desembarque deverão ocorrer com auxílio adequado e observância das normas de segurança.

17. INTERCORRÊNCIAS

Qualquer intercorrência ocorrida durante o transporte deverá ser imediatamente comunicada ao setor responsável, registrada e encaminhada para adoção das providências administrativas e assistenciais cabíveis.

18. CONDUTAS VEDADAS

É vedado:

· Uso do transporte para fins particulares;

· Transporte sem autorização da Secretaria;

· Desrespeito a servidores e demais pacientes;

· Alteração não autorizada de rotas;

· Transporte de terceiros sem autorização formal;

· Fumar ou utilizar cigarros eletrônicos durante o transporte;

· Consumir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;

· Transportar animais, exceto cão-guia ou quando autorizado por legislação específica;

· Causar danos ao patrimônio público;

· Perturbar a ordem ou comprometer a segurança dos demais usuários.

19. CANCELAMENTO E FALTAS

19.1 O paciente deverá comunicar imediatamente ao setor de transporte quando tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer ao atendimento agendado.

19.2 O não comparecimento injustificado será registrado para fins de organização administrativa do serviço e otimização das vagas disponíveis.

19.3 O registro de faltas não impedirá o acesso futuro ao transporte sanitário, observados os princípios da razoabilidade, da continuidade da assistência e da universalidade do SUS.

20. OUVIDORIA E RECLAMAÇÕES

As manifestações referentes ao transporte sanitário poderão ser formalizadas junto à Ouvidoria Municipal de Saúde para análise e providências cabíveis.

21. REVISÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo poderá ser revisado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver alteração da legislação aplicável, necessidade administrativa ou aperfeiçoamento dos fluxos do serviço.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da legalidade, interesse público, continuidade do serviço e disponibilidade operacional da frota municipal.

Este Protocolo entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Município de Martinópolis, 17 de julho de 2026.

DENISE GODOY PERES

Secretária Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, N° 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 035/2026

"Dispõe sobre interdição de vias públicas e dá outras providências".

JOSÉ HENRIQUE VAGULA, Diretor Substituto do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no DEMTRAM pelo Sr. Caio dos Santos Villalba, registrado sob nº. 5.072/2026-Plataforma 1DOC;

CONSIDERANDO que referido pedido foi apreciado por esta Autoridade de TrânsitoMunicipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código deTrânsito Brasileiro;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária, das vias públicas abaixo discriminadas, em 18/07/2026, das 14h00 às 23h30, visando à realização do evento **"FESTA JULINA DE BAIRRO".**

➢ **RUA VICENTE PELEGRINI, entre as Ruas Emilio Genaro e São Salvador, Vila Alegrete**, neste município.

Art. 2º - Fica advertido o requerente que eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de referido evento, serão passíveis de sanções perante os órgãos judiciais e de segurança competentes, ressaltando que compete ao requerente comunicar os demais órgãos municipais e estaduais quanto ao que será realizado na área interditada, se for o caso.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere – se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis/SP, 16 de julho de 2026.

JOSÉ HENRIQUE VAGULA
Diretor Substituto do DEMTRAM
Autoridade Municipal de Trânsito

Assinado por 1 pessoa: JOSE HENRIQUE VAGULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8591-A759-C914-9AC9 e informe o código 8591-A759-C914-9AC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8591-A759-C914-9AC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE HENRIQUE VAGULA (CPF 278.XXX.XXX-78) em 16/07/2026 09:36:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8591-A759-C914-9AC9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, N° 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 036/2026

"Dispõe sobre interdição de vias públicas e dá outras providências".

JOSÉ HENRIQUE VAGULA, Diretor Substituto do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no DEMTRAM pela Sra. Geovana Muniz registrado sob nº. 5.004/2026-Plataforma 1DOC;

CONSIDERANDO que referido pedido foi apreciado por esta Autoridade de TrânsitoMunicipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código deTrânsito Brasileiro;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária, das vias públicas abaixo discriminadas, em 18/07/2026, das 13h00 às 23h50, visando à realização do evento **"FESTA JULINA DE RUA".**

- **AV. PE. JORGE SUMERER, entre as Ruas José Luiz Tardim e José Vasconcelos, centro**, neste município.

Art. 2º - Fica advertido o requerente que eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de referido evento, serão passíveis de sanções perante os órgãos judiciais e de segurança competentes, ressaltando que compete ao requerente comunicar os demais órgãos municipais e estaduais quanto ao que será realizado na área interditada, se for o caso.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Considere – se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis/SP, 16 de julho de 2026.

JOSÉ HENRIQUE VAGULA
Diretor Substituto do DEMTRAM
Autoridade Municipal de Trânsito

Assinado por 1 pessoa: JOSE HENRIQUE VAGULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F56B-8FC1-897C-B0E1 e informe o código F56B-8FC1-897C-B0E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F56B-8FC1-897C-B0E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE HENRIQUE VAGULA (CPF 278.XXX.XXX-78) em 16/07/2026 09:41:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F56B-8FC1-897C-B0E1

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DANONE, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, EM LATAS DE 400 G, PARA ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP Nº XXXX.XXXXXXX/2026, DESTINADA AO PACIENTE J.P.F.S., VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO NUTRICIONAL PRESCRITO E ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS SUAS NECESSIDADES DE SAÚDE.
EMPRESA CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.612.312/0001-44.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.795,04 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

GABRIEL VALÕES SANTOS, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, § 3º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Setor de Compras e Almoxarifado, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D060-515D-C463-2829 e informe o código D060-515D-C463-2829

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D060-515D-C463-2829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 17/07/2026 16:51:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D060-515D-C463-2829

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO COMPRESSOR DE AR RESPIRÁVEL (DE MARCA IMPORTADA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE SERVE PARA RECARREGAR OS CILINDROS DE MERGULHO E OS CILINDROS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) DA ESTAÇÃO DE BOMBEIROS.
EMPRESA CONTRATADA: 26.119.679 LIDIA CRISTINA DE ALMEIDA.
CNPJ: 26.119.679/0001-26.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.389,00 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais).

GABRIEL VALÕES SANTOS, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, § 3º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo(a) Secretaria Municipal de Administração.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Setor de Compras e Almoxarifado, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7422-2BC4-7169-5193 e informe o código 7422-2BC4-7169-5193

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7422-2BC4-7169-5193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 16/07/2026 17:32:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/7422-2BC4-7169-5193